



ESTATUTOS SOCIAIS DA CEASA-GO

Extrato da última alteração – aprovada pela A.G.E. de 02/10/2023

Aprovado originariamente na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de janeiro de 1978.

- 1ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 03/07/1978
- 2ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 24/04/1981
- 3ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela 17ª A.G.E. de 14/09/1982
- 4ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 03/05/1982
- 5ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 13/04/1983
- 6ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 30/04/1984
- 7ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 02/05/1985
- 8ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 06/05/1986
- 9ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 13/10/1986
- 10ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 30/04/1987
- 11ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. de 29/04/1988
- 12ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30/05/1990
- 13ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 05/07/1991
- 14ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30/04/1992
- 15ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 30/04/1993
- 16ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 29/04/1994
- 17ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 26/08/1994
- 18ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 04/05/1995
- 19ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 06/05/1996
- 20ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.O. e A.G.E. de 16/05/1997
- 21ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 17/12/1997
- 22ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 24/08/2001
- 23ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 24/06/2002
- 24ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 09/07/2003
- 25ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 22/12/2010
- 26ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 23/02/2015
- 27ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 16/11/2017
- 28ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 23/05/2018
- 29ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 15/03/2019
- 30ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 29/05/2019
- 31ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 24/06/2020 (concluída em 26/06/2020)
- 32ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 28/03/2022
- 33ª Reforma nos Estatutos Sociais – Aprovada pela A.G.E. de 02/10/2023

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objetivo e Duração

ARTIGO 1º – A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO é uma sociedade por ações, implantada de acordo com a Lei Estadual nº 7.490, de 26/06/1972, e as normas do Sistema Nacional de Abastecimento – SINAC, cuja gestão compete ao Governo do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972.

Parágrafo Único: A Sociedade rege-se pela legislação pertinente e por este Estatuto.



ARTIGO 2º – A Sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico à Rodovia BR-153, Km 5,5, saída para Anápolis, s/nº, Jardim Guanabara, CEP 74675-090, na cidade de Goiânia-GO, podendo instalar e manter filiais no Estado de Goiás e representações onde convier.

ARTIGO 3º – A Sociedade terá por objetivo:

a) Instalar, implantar e administrar Centrais de Abastecimento e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e comercialização de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, ou serviços atípicos do comércio atacadista de hortigranjeiros;

b) Participar dos planos e programas de governo para a produção e o abastecimento, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as demais unidades do sistema e entidades vinculadas ao setor, inclusive através de participação acionária;

c) Firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se relacionem com os objetivos da Sociedade, bem como realizar pesquisas de processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios abrangidos por sua competência operacional;

d) Implantar, administrar, operar, manter e fiscalizar estruturas e sistemas de recebimento, triagem, armazenamento temporário, tratamento, processamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos orgânicos, inclusive por meio de biodigestão, compostagem e tecnologias equivalentes, observada a legislação ambiental aplicável e o licenciamento pertinente;

e) Produzir, utilizar, beneficiar e comercializar subprodutos e insumos oriundos do tratamento de resíduos orgânicos e de atividades correlatas, tais como biogás/biometano, energia, fertilizantes orgânicos, biofertilizantes, composto orgânico e correlatos, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis;

f) Exercer, de forma compatível com a finalidade pública de abastecimento e com observância do regime jurídico das estatais, atividade comercial direta de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, bem como de outros gêneros alimentícios correlatos, inclusive para participação em licitações e contratações públicas visando ao fornecimento de hortifrutigranjeiros e itens compatíveis com seu objeto social;

g) Exercer atividades de gestão, administração, permissão, concessão, cessão onerosa de uso, locação e exploração econômica de bens e instalações próprias vinculadas às finalidades institucionais da Sociedade, bem como praticar os atos necessários à adequada organização, disciplina e funcionamento do entreposto, do mercado e de suas áreas operacionais;

h) Promover ações e programas de sustentabilidade, economia circular, combate ao desperdício e apoio ao abastecimento, inclusive mediante parcerias com órgãos públicos e privados.

§1º Fica expressamente consignado que não integra o objeto social da CEASA-GO a execução de serviços típicos de atividade rural, tais como pulverização e controle de pragas agrícolas, preparação de terreno, cultivo, colheita e congêneres, por não se compatibilizarem com a finalidade e a atividade efetivamente exercida pela Sociedade.

§2º A atuação comercial direta prevista neste artigo deverá observar:

- I - a compatibilidade com os objetivos que justificaram a criação da Sociedade,
- II - as diretrizes do Conselho de Administração,



III - o interesse público do abastecimento e

IV - a prevenção de conflito concorrencial indevido com os usuários permissionários/concessionários, podendo ser regulamentada por ato do Conselho de Administração e por normas internas.

ARTIGO 4º – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social

ARTIGO 5º – O capital da Sociedade é de R\$ 19.435.690,02 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 19.435.690 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária nominativa confere direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Administração

ARTIGO 6º – São órgãos da Administração da CEASA-GO:

- I – Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração; e
- III – A Diretoria Executiva.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração, órgão colegiado de orientação e controle da administração da CEASA-GO, será composto de 09 (nove) membros, dotados de experiência em administração pública ou privada, que não sejam, entre si ou em relação aos membros da Diretoria, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas. O acionista majoritário Estado de Goiás indicará 07 (sete) membros; os concessionários da CEASA-GO indicarão 01 (um) membro; e os produtores usuários do complexo de comercialização da CEASA-GO indicarão 01 (um) membro. A investidura dos conselheiros se fará mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou pelo registro da ata da Assembleia Geral que os eleger, na JUCEG.

Parágrafo 2º: A estrutura de funcionamento e de deliberação do Conselho de Administração compõe-se de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA-GO, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, lavrando-se ata de cada reunião.

Parágrafo 4º: Em sua primeira reunião, o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples de votos dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.



Parágrafo 5º: As reuniões poderão ser realizadas por meio virtual ou híbrido, quando as circunstâncias assim o exigirem, com exceção daquelas destinadas à eleição e posse de Diretores da empresa, que deverão realizar-se presencialmente.

Parágrafo 6º: O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 7º: O Conselho de Administração será convocado, mediante comunicação protocolada, pelo seu Presidente, sempre que os interesses superiores da Sociedade assim o exigirem ou, excepcionalmente, pelo Diretor-Presidente da Sociedade.

Parágrafo 8º: São obrigatórias para a CEASA-GO as deliberações do Conselho de Administração, salvo se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua adoção, houver recurso com efeito suspensivo interposto por qualquer dos Diretores à Assembleia Geral, que será imediatamente convocada para decidir a questão.

Parágrafo 9º: A vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração dar-se-á por pedido de renúncia ou pela ausência injustificada, no mesmo exercício, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 10: A extinção do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração dar-se-á pelo término do prazo de gestão, por infração às disposições estatutárias da Sociedade ou por destituição pela Assembleia Geral, que elegerá o membro substituto mediante prévia indicação pela entidade que o indicou originalmente.

Parágrafo 11: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e consistirá em gratificação por presença (jeton), observada a legislação pertinente.

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença do Presidente do Conselho ou seu substituto legal e dos demais membros.

Parágrafo 1º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de seu voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º: As resoluções do Conselho de Administração que acarretarem implicações fora do âmbito da CEASA-GO serão publicadas na íntegra ou por extrato no Diário Oficial do Estado, quando assim for determinado pelo próprio Conselho.

Parágrafo 3º: Os Diretores da CEASA-GO poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando:

- a) For deferido pelo Conselho pedido de participação apresentado por um Diretor;
- b) Forem obrigatoriamente convocados pelo Conselho.

Parágrafo 4º: O Diretor-Presidente da CEASA-GO participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, juntamente com o representante da Assessoria Jurídica, sem direito a voto

a) Os demais Diretores poderão participar das reuniões do Conselho sempre que convidados pelo mesmo.

ARTIGO 9º – Ao Conselho de Administração compete:

a) Orientar e controlar as atividades da CEASA-GO, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;



- b) Apreciar e propor alterações, quando for o caso, nas propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e do orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria, encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;
- c) Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, proposta da Diretoria relativa ao Regulamento de Pessoal, ao Plano de Cargos e Salários e às suas alterações;
- d) Apreciar os relatórios da Diretoria, da Auditoria Interna, as contas e os balanços da CEASA-GO, encaminhando-os, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, à Assembleia Geral;
- e) Autorizar, previamente, licitações e suas dispensas, fixando os limites para exercício dessa atribuição (vide Diretoria Executiva);
- f) Autorizar a alienação ou oneração de bens patrimoniais da CEASA-GO, nas condições que fixar, atendidas as formalidades legais e estatutárias;
- g) Assegurar a harmonia das atividades da CEASA-GO com as políticas e programações pertinentes aos governos da União, do Estado e dos Municípios de sua área de influência;
- h) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações;
- i) Recomendar ou determinar a realização de auditorias internas ou externas;
- j) Requisitar da Diretoria os documentos e informações necessários ao exercício de sua competência;
- k) Recomendar a contenção de despesas, no índice ou base que fixar, se assim o aconselhar, a qualquer tempo a situação econômica da CEASA-GO;
- l) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/1976;
- m) Convocar o Conselho de Administração (extraordinariamente), para exame de matéria ou assunto específico de interesse da CEASA-GO;
- n) Recomendar critérios e limites para gastos com publicidade, divulgação e relações públicas;
- o) Dar ciência ao Conselheiro que tiver seu mandato extinto por infração das disposições estatutárias;
- p) Examinar e aprovar, previamente, os instrumentos a que se refere o Art. 3º, alínea “c” deste Estatuto;
- q) Resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;
- r) Eleger e destituir os Diretores e o Chefe de Gabinete da Presidência, fixando-lhes as atribuições, bem como aprovar a estrutura organizacional e demais órgãos internos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, podendo, a critério do próprio Conselho e conforme a conveniência administrativa, instituir comitês de assessoramento, inclusive de auditoria e integridade, observada a legislação aplicável e o porte da Companhia.
- s) Aprovar, previamente, a designação e a destituição do Chefe da Auditoria Interna;
- t) Promover a escolha dos serviços de Auditoria Externa, entre empresas especializadas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- u) Aprovar, previamente, e encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, propostas da Diretoria da empresa de alterações do Regulamento de Mercado, do organograma e do Regimento interno.



- v) Apreciar, previamente, e autorizar a Diretoria Executiva da empresa a realizar contratação temporária de pessoal, de forma excepcional e devidamente justificada;
- x) Apreciar, previamente, e autorizar a Diretoria Executiva da empresa a realizar a admissão de empregados permanentes, mediante concurso público, bem como a contratação de empregados em comissão, de forma restrita, para funções de chefia e assessoramento, em conformidade com o Regimento e o Quadro de Pessoal da empresa.

ARTIGO 10 – À Secretaria Executiva do Conselho de Administração compete:

- a) Organizar as pautas das reuniões, ouvindo o Presidente e demais membros do Conselho;
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho na elaboração do calendário anual de matérias do Conselho e monitorar seu cumprimento;
- c) Diligenciar, no âmbito da CEASA-GO, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho a providenciar e encaminhar a convocação das reuniões aos membros do Conselho;
- e) Auxiliar o Presidente do Conselho a encaminhar convites de reuniões do Conselho para diretores, colaboradores, consultores, auditores e membros do Conselho Fiscal que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- f) Secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar seu registro junto aos órgãos competentes, bem como sua publicação, distribuição e arquivamento;
- g) Acompanhar, junto aos órgãos competentes, os procedimentos de registro de atas e documentos do Conselho;
- h) Providenciar as informações solicitadas pelos conselheiros;
- i) Informar os conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;
- j) Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- k) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos (inclusive eletrônicos) correspondentes à atas das reuniões do Conselho.
- l) Elaborar e assinar extratos de atas de reuniões do Conselho, quando necessário;
- m) Manter os membros do Conselho devidamente informados e atualizados sobre a legislação pertinente à atuação do Conselho.

Parágrafo Único: O exercício das atividades do Conselheiro Secretário-Executivo dar-se-á sem prejuízo de suas funções e prerrogativas originárias do cargo de Conselheiro, e sem acumulação ou vantagem de natureza remuneratória, a qualquer título.

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 11 – A Administração Executiva da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor de Operação e Estratégia de Mercado.



ARTIGO 12 – Os Diretores e o Chefe de Gabinete serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do acionista Estado de Goiás, dentre pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada, com formação escolar superior, e que não estejam legalmente impedidas de exercer o cargo.

ARTIGO 13 – O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º: Os Diretores e o Chefe de Gabinete perceberão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais vigentes.

Parágrafo 2º: Vagando o cargo de Diretor-Presidente, de qualquer Diretor ou do Chefe de Gabinete, o Conselho de Administração nomeará substituto interino para preenchimento do cargo e comunicará o fato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aos acionistas, para escolha e indicação do respectivo novo titular, que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 14 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Mediante exposição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente poderá convocar Assembleia Geral.

ARTIGO 15 – Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de seus cargos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo 1º: A concessão de licença aos Diretores é competência do Conselho de Administração, podendo este deliberar sobre a manutenção ou não da remuneração mensal do Diretor licenciado, mediante ato próprio do Conselho.

Parágrafo 2º: Considera-se também vago o cargo de Diretor-Presidente, de Diretor ou de Chefe de Gabinete quando, sem causa justificada ou licença:

- Houver falta em mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria;
- Houver recusa em atender à convocação prevista no Artigo 8º, Parágrafo 3º, alínea “b” deste Estatuto.

Parágrafo 3º: Em caso de licença de qualquer Diretor, o Conselho de Administração solicitará ao acionista respectivo a indicação de um substituto interino.

ARTIGO 16- Á Diretoria Executiva compete:

- a) Executar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- b) Promover a organização administrativa da CEASA-GO, dos serviços comuns e do mercado;
- c) Promover o planejamento das atividades da CEASA-GO, consubstanciando-se em planos de ação de curto e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas e projetos do Estado de Goiás;
- d) Elaborar as propostas anuais de orçamento-programa, programação financeira e orçamento plurianual, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
– Estudar as propostas do Diretor-Presidente referentes ao Regulamento de Pessoal, ao Plano de Cargos e Salários e suas alterações, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;
- e) Aprovar os horários de comercialização e expediente fixados pelo Diretor-Presidente;



- f) Fornecer ao Conselho de Administração os elementos e informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA-GO;
- g) Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício, as contas, os relatórios e os balanços, para os fins previstos na alínea “d” do Artigo 9º deste Estatuto.
- h) Pronunciar-se sobre as demissões de empregados (**vide Diretoria Executiva**);
- i) Decidir sobre operações que, embora não lucrativas, sejam necessárias para atender ao abastecimento público através de programas sociais;
- j) poderes para transigir e renunciar, respeitadas as competências dos Diretores, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da CEASA-GO;
- l) Indicar os representantes da CEASA-GO nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
- m) Após autorização prévia deliberada pelo Conselho de Administração, proceder à contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional e devidamente justificado;
- n) Após autorização prévia deliberada pelo Conselho de Administração, realizar a admissão de empregados permanentes, mediante concurso público, bem como a contratação de empregados em comissão, de forma restrita, para funções de chefia e assessoramento, conforme o Regimento Interno e o Quadro de Pessoal da empresa.
- o) Deliberar, em caráter emergencial e mediante justificativa técnica, sobre medidas necessárias à continuidade e segurança ambiental da operação de gestão de resíduos/biodigestor, inclusive autorizando intervenções operacionais e medidas mitigatórias, com posterior comunicação ao Conselho de Administração, quando a urgência ou risco assim exigir.

ARTIGO 17 _ Ao Diretor - Presidente compete:

- a) Representar a CEASA-GO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes específicos;
- b) Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades dos diferentes órgãos da CEASA-GO;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento de Mercado, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Convocar e instalar a Assembleia Geral de acionistas, ressalvados os casos especiais previstos em lei e neste Estatuto.
- e) Convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para exame de matéria ou assunto específico de interesse da CEASA-GO;
- f) casos em que houver divergência entre Diretores;
- g) Punir empregados e conceder-lhes licenças ou abonar faltas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- h) Designar, remover e promover empregados para cargos e funções, bem como aplicar punições, conceder licenças e abonar faltas, em conjunto com o Diretor responsável por cada área organizacional estabelecida no organograma;
- i) Baixar instruções de serviço, circulares ou quaisquer atos necessários ao cumprimento de suas atribuições regulamentares estatutárias e legais;
- j) Constituir comissões de licitação quando necessário;
- k) Autorizar a instauração de inquéritos ou sindicâncias na CEASA-GO para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- l) Movimentar os recursos financeiros da CEASA-GO, assinando, em conjunto com o Diretor



Financeiro, cheques e outros documentos relativos a movimentações financeiras e bancárias;

m) Firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que criem obrigações para a CEASA-GO ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela;

n) Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração financeira e contábil, de pessoal, de material, de transportes internos, de manutenção, de documentação, de comunicação, de divulgação e de arquivo, bem como supervisionar as tarefas executivas dos órgãos próprios e da área de Operação de Mercado;

o) Racionalizar permanentemente os serviços, analisando os procedimentos administrativos, estabelecendo parcerias operacionais para funcionamento do mercado e expedindo normas que visem à melhoria da produtividade de pessoal, materiais, instalações, equipamentos e meios de comunicação, bem como da eficácia na comercialização em sua área de atuação;

p) Orientar e supervisionar a política de pessoal da Sociedade, de acordo com a legislação vigente e as normas deste Estatuto.

q) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade;

r) Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos bens móveis da CEASA-GO sob sua responsabilidade, bem como supervisionar os serviços de segurança e dependências da CEASA-GO.

s) Baixar resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares, comunicações, despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência – nas áreas administrativa, de recursos humanos, de operação de mercado, de programas sociais, jurídica e de secretaria geral;

t) Propor a reorganização administrativa da CEASA-GO, de acordo com o seu Regimento Interno, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração;

u) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

v) Proceder à contratação temporária de pessoal ou admissão de empregados permanentes, de acordo com o quadro de cargos e salários e mediante concurso público realizado por órgão competente do Estado, bem como decidir sobre as contratações e demissões de empregados da CEASA-GO, nos termos da legislação aplicável.

x) Nomear e exonerar livremente os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de chefia ou assessoramento, em conformidade com a legislação pertinente.

w) Coordenar, em nível estratégico, a política institucional de sustentabilidade, gestão de resíduos orgânicos e aproveitamento de subprodutos (biogás/fertilizantes), assegurando conformidade regulatória e aderência ao objeto social.

ARTIGO 18 – Ao Diretor Administrativo compete:

a) Controlar, mediante expedição de normas internas, as atividades de administração de pessoal, de patrimônio, de tecnologia da informação e de apoio logístico (materiais, transportes, protocolo, arquivo), em conjunto com o Diretor-Presidente;

b) Supervisionar as tarefas executivas dos órgãos administrativos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

c) Promover a racionalização permanente dos serviços de segurança, transportes e limpeza nas dependências da CEASA-GO;

d) Analisar os procedimentos administrativos e expedir normas visando ao melhor aproveitamento de materiais, instalações e equipamentos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

e) Emitir despachos, comunicados e outros atos sobre matérias de sua competência;



- f) Baixar circulares, ordens de serviço, portarias e resoluções inerentes à sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- g) Exercer as atribuições previstas neste Estatuto e outras que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- h) Fiscalizar e apurar desvios de conduta, práticas lesivas à concorrência, infrações aos direitos humanos, corrupção e fraudes no âmbito da empresa, adotando as medidas cabíveis ou propondo-as às instâncias competentes;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades de sua área de atuação, bem como o plano de trabalho para o exercício subsequente;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Compras, o Código de Ética e Integridade, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 19 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade, assinando, em conjunto com o Diretor-Presidente, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira ou contábil da empresa;
- b) Elaborar as propostas anuais de orçamento, de programação financeira e de orçamento plurianual, acompanhando e controlando sua execução, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- c) Manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamento de despesas, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- d) Elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômico-financeira da empresa, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- e) Receber e controlar as receitas provenientes de suprimentos de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operações de crédito e outras, efetuando os correspondentes pagamentos;
- f) Organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual;
- g) Controlar a execução de obras da Sociedade, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias da Sociedade, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- i) Fazer cumprir os regulamentos de controle financeiro, bem como todas as demais normas organizacionais da área financeira, exigidas pela legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela racionalidade e eficácia na arrecadação das receitas operacionais da CEASA-GO;
- k) Orientar e supervisionar o serviço de cobrança da Sociedade;
- l) Estudar e propor ao Diretor-Presidente, sempre que necessário, a revisão dos valores das taxas de permissão remunerada de uso (TPRU), bem como de quaisquer outros preços, tarifas ou instrumentos cuja gestão ou controle esteja a cargo de sua Diretoria;
- m) Emitir despachos, comunicados e outros atos sobre matérias de sua competência;
- n) Baixar circulares, ordens de serviço, portarias e resoluções inerentes à sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- o) Exercer as atribuições previstas neste Estatuto e outras que forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- p) Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades de sua área de atuação, bem como o plano de trabalho para o exercício subsequente;
- q) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Compras, o Código de Ética e Integridade, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



r) Substituir o Diretor de Operação e Estratégia de Mercado em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original

ARTIGO 20 – Ao Diretor de Operação e Estratégia de Mercado compete:

- a) Desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação das atividades de comercialização, incluindo serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização de produtos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
 - b) Promover e apresentar à Diretoria estudos técnico-econômicos de amparo e incentivo aos produtores e comerciantes, bem como de proteção aos consumidores;
 - c) Promover estudos técnicos sobre os índices de utilização de áreas dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;
 - d) Propor ao Diretor-Presidente estudos técnicos sobre normas ou formas de exploração dos serviços de restaurantes, supermercados, lanchonetes, postos de combustível, bares, lojas, unidades de beneficiamento e embalagens na área da CEASA-GO, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pelo Diretor-Presidente;
 - e) Estudar e propor ao Diretor-Presidente medidas técnicas sobre a necessidade de ampliação das instalações da CEASA-GO, quando efetivamente esgotada sua capacidade operacional;
 - f) Emitir despachos, comunicados e outros atos sobre matérias de sua competência;
 - g) Baixar circulares, ordens de serviço, portarias e resoluções inerentes à sua competência, em conjunto com o Diretor-Presidente;
 - h) Exercer as atribuições previstas neste Estatuto e outras que forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração;
 - i) Apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades de sua área de atuação, bem como o plano de trabalho para o exercício subsequente;
 - j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento de Mercado, o Regulamento de Compras, o Código de Ética e Integridade, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - k) Zelar pela integridade das informações de natureza confidencial relacionadas às atividades da CEASA-GO, bem como observar os princípios de sustentabilidade ambiental no âmbito de suas atribuições;
 - l) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original.
- m)** Estudar, propor e acompanhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a política de mercado, incluindo critérios técnicos para revisão de TPRU, preços públicos internos, tarifas, parâmetros de ocupação, setorização, regularização e disciplina do uso das áreas operacionais, observadas as deliberações do Conselho de Administração;
- n)** Planejar, coordenar e fiscalizar, no âmbito operacional, a gestão de resíduos orgânicos, a logística interna de destinação, e a operação/continuidade do biodigestor/compostagem, inclusive com adoção de rotinas e padrões operacionais e de segurança ambiental, articulando-se com a Diretoria Administrativa (infraestrutura/apoio) e Diretoria Financeira (controle/execução orçamentária);
- o)** Coordenar a interlocução institucional com concessionários, permissionários, produtores e demais usuários, promovendo melhorias de fluxo, operação, segurança e eficiência do mercado, inclusive quanto a padrões de limpeza, organização e sustentabilidade nas áreas operacionais;
- p)** Propor e coordenar iniciativas de atuação comercial direta, nos termos do art. 3º, observadas as diretrizes do Conselho de Administração e a regulamentação interna;



q) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original.

l) [ALTERADO] Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das funções de seu cargo original.

ARTIGO 21 – Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete:

- a) Despachar, por delegação do Diretor-Presidente, os processos e atos internos que não criem obrigações da Sociedade perante terceiros;
- b) Representar, quando expressamente autorizado, o Diretor-Presidente em atos externos que não criem obrigações da Sociedade perante terceiros;
- c) Manter, por determinação da Presidência, os contatos externos com órgãos estatais e entidades privadas, no âmbito de sua competência, para tratar de assuntos de interesse da CEASA-GO;
- d) Auxiliar nas atividades administrativas da Presidência.

CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal, com as atribuições determinadas em lei, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por mandato de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo 1º: Na composição do Conselho Fiscal, o acionista Estado de Goiás indicará 03 (três) membros efetivos e seus suplentes; os concessionários da CEASA-GO indicarão 01 (um) membro efetivo e seu suplente; e a associação dos produtores de hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás indicará 01 (um) membro efetivo e seu suplente.

Parágrafo 2º: Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus a uma remuneração fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, atendido o disposto no §3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V – Assembleia Geral

ARTIGO 23 – As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, órgãos superiores de deliberação da CEASA-GO, serão convocadas e instaladas de acordo com a lei e com este Estatuto, com poderes para decidir, em caráter privativo, todos os negócios relativos aos objetivos da Sociedade, fixando orientações gerais e específicas, quando for o caso.

Parágrafo 1º: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar, discutir, apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras da empresa e os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- b) Deliberar sobre o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/1976;
- c) Deliberar sobre a destinação dos lucros do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Deliberar sobre a reavaliação do patrimônio da Sociedade;
- e) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 132, inciso II, da Lei nº 6.404/1976;
- f) Fixar a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, de acordo com o Art. 152, caput, da Lei nº 6.404/1976, e a remuneração do Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 162 da mesma lei.



Parágrafo 2º: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

– Reformar o presente Estatuto Social, quando convocada especificamente com essa finalidade;
– Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

– Aprovar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaboradas pela Diretoria Executiva e encaminhadas pelo Conselho de Administração;

– Definir a política tarifária da Sociedade e aprovar o Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU);

– Autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários, observada a legislação aplicável;

– Deliberar sobre a dissolução, liquidação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI – Exercício Social, Destinação de Lucros, Dividendos e Outros Créditos

ARTIGO 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º: Serão levantados balancetes mensais e, ao final de cada exercício, o balanço e as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá receber aportes de capital dos acionistas para fins de investimentos ou aumento do capital social.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá receber recursos financeiros da União, de municípios e de entidades privadas com a finalidade de realizar investimentos diversos e firmar parcerias, convênios, termos de fomento ou outros ajustes legais.

ARTIGO 25 – Os lucros líquidos apurados terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite legal;

b) Dividendos aos acionistas na base de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/1976;

c) 10% (dez por cento) para constituição do “Fundo de Reserva Especial para Aumento de Capital”;

d) 10% (dez por cento) para constituição do “Fundo de Reserva Especial para Expansão”, observados os limites e prescrições legais;

e) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26 – O regime jurídico do pessoal da CEASA-GO é o da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

ARTIGO 27 – O Regulamento de Pessoal estabelecerá normas relativas ao quadro de pessoal, dispondo sobre admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar.

ARTIGO 28 – Poderão prestar serviços à CEASA-GO servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares, da administração direta ou indireta, quando requisitados na forma da lei.

ARTIGO 29 – Os Diretores, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens, a qual será renovada anualmente.



CAPÍTULO VII – Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 30 – A CEASA-GO, como empresa estatal sob controle do Governo de Goiás, apresentará aos acionistas, conforme instruções destes, orçamento integrado contendo: I – Demonstrações financeiras a serem apresentadas: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e notas explicativas.

II – Planos referentes a dispêndios globais e investimentos, acompanhados dos respectivos pareceres, cópias de relatórios de avaliação de controles internos e procedimentos corretivos, bem como programa visando à implantação desses procedimentos, além de informações complementares destinadas à avaliação do desempenho empresarial.

ARTIGO 31 – A CEASA-GO observará os prazos fixados pelos acionistas visando à adoção de medidas de ajuste eventualmente necessárias à melhoria de seu desempenho e produtividade. Para tanto, disporá, em sua estrutura organizacional, de unidade de auditoria interna e enviará ao Presidente do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal cópias das demonstrações financeiras.

ARTIGO 32 – Além do encaminhamento dos documentos enumerados no Artigo 27 deste Estatuto, a CEASA-GO realizará os programas, executará os planos e adotará todos os procedimentos necessários à sua consecução.

ARTIGO 33 – Nas comissões ou grupos de trabalho designados para tratar de assuntos relacionados com os produtos comercializados na CEASA-GO, deverão, obrigatoriamente, constar como membros os representantes indicados pelo Governo do Estado para as Diretorias da empresa.

ARTIGO 34 – Nos aumentos de capital, os acionistas observarão o deliberado pela Assembleia Geral, em face do que dispõe o §5º do Artigo 17 da Lei nº 6.404/1976, relativamente às companhias constituídas por subscrição particular.

ARTIGO 35 – A Sociedade observará, em suas ações e atividades, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A), da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 (Lei das Estatais), e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único – Para fins do disposto na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamentação correlata, a CEASA-GO declara que não possui faturamento anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sujeitando-se às exigências legais aplicáveis às empresas estatais de menor porte, sem obrigatoriedade de Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de o Conselho de Administração instituir comitês de assessoramento, quando reputar conveniente.

CLÁUSULA DE CONSOLIDAÇÃO

ARTIGO 36 – Ficam ratificados os demais dispositivos do Estatuto Social que não tenham sido expressamente alterados pela presente reforma, permanecendo inalterados e em pleno vigor.